



NOTÍCIAS, NOVIDADES, TÓPICOS ACTUAIS

# DIRECTIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE - TESTAMENTO VITAL

**“(...) indicar antecipadamente a sua vontade no que concerne aos cuidados de saúde que deseja receber ou não deseja receber (...)”**

A Lei n.º 25/2012 de 16 de julho regula as directivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde, criando o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).

O Testamento Vital é um documento unilateral, que pode ser livremente revogável a qualquer momento pelo próprio. Nesse documento, uma pessoa pode indicar antecipadamente a sua vontade no que concerne aos cuidados de saúde que deseja receber ou não deseja receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade autonomamente. Quando o Testamento Vital é outorgado, o outorgante tem de ser maior de idade e capaz.

As directivas antecipadas de vontade são formalizadas através de documento escrito, assinado presencialmente perante funcionário devidamente habilitado do Registo Nacional do Testamento Vital ou perante um Notário.

Não sendo obrigatória a intervenção de um médico, no caso de o outorgante recorrer à colaboração de um médico para a elaboração do documento, a identificação e a assinatura do médico podem constar no documento.

O documento é eficaz por um prazo de cinco anos a contar da sua assinatura. Salienta-se que o documento de directivas antecipadas de vontade mantém-se em vigor quando ocorra a incapacidade do outorgante no decurso deste prazo.

**AUTORES**



**VICKY RODRIGUES**  
Advogada



**SANDRA ROQUE**  
Advogada

Os serviços de RENTEV informam por escrito o outorgante e, caso exista, o seu procurador, da data de caducidade do documento, até 60 dias antes do prazo terminar.

Assim, no directiva antecipada de vontade, o outorgante pode:

- indicar antecipadamente a sua vontade no que concerne aos cuidados de saúde que deseja receber ou não deseja receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade autonomamente; e/ou;
- nomear um procurador de cuidados de saúde, atribuindo-lhe poderes para decidir sobre os cuidados de saúde a receber, ou a não receber, pelo outorgante, quando este se encontre incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente. O outorgante pode nomear um segundo procurador de cuidados de saúde, para o caso de impedimento do primeiro.

Em caso de conflito entre as disposições no documento e a vontade do procurador de cuidados de saúde, prevalece a vontade do outorgante expressa no documento.

O documento é sujeito a registo no RENTEV. Para proceder ao registo das directivas antecipadas de vontade e/ou procuração dos cuidados de saúde, o outorgante pode apresentar presencialmente o documento no RENTEV, ou enviá-lo por correio registado, devendo, neste caso, a assinatura do outorgante ser reconhecida.

O registo tem valor meramente declarativo, sendo as directivas antecipadas de vontade ou procuração de cuidados de saúde nele não inscritas igualmente eficazes, desde que tenham sido formalizadas de acordo com o disposto na lei.

**“(...) nomear um procurador de cuidados de saúde, atribuindo-lhe poderes para decidir sobre os cuidados de saúde a receber, ou a não receber (...)”**

As directivas antecipadas de vontade e a procuração de cuidados de saúde são um complemento valioso ao planeamento sucessório em geral, garantindo que a escolha de tratamento médico seja respeitada, quando não temos capacidade para expressar a nossa vontade.

